



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº - 440/89

DE 29 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe Sobre a Classificação do Quadro de Servidores Municipais e Dá Outras Providências."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado os padrões A, B, C, D e E agregados a cada uma das 10 (dez) referências existentes no Quadro anexo I, já com valores respectivos que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Iniciando pelo padrão A a diferença salarial de um padrão imediatamente subsequente corresponderá a um acréscimo da ordem de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Todos os servidores que ingressarem na Administração Pública Municipal em uma determinada referência, deverão obrigatoriamente iniciar pelo padrão A.

ARTIGO 4º - Para enquadramento imediato na presente Lei, todos os servidores enquadrados em referência, permaneceram nas referências atuais enquadrados no padrão A.

ARTIGO 5º - As promoções serão concedidas por merecimento a cada "2" (dois) anos ou por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos.

ARTIGO 6º - As promoções a que se refere esta Lei, será composta por uma comissão de 05 (cinco) membros que obrigatoriamente contará com a presença do Sr. Prefeito Municipal (membro permanente) 02 (dois) representantes dos servidores municipais, sendo 01 (um) do setor administrativo e 01 (um) do setor operacional e os outros 02 (dois) de aceitação unânime dos três primeiros.

ARTIGO 7º - Esta Comissão será nomeada por Decreto, anualmente sendo permitido renomeação de seus membros não permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º Cont. Lei nº 440/89

ARTIGO 8º - A concessão do benefício do adicional por acúmulo de função uma vez requerido pelo funcionário, será julgado pela Comissão a que se refere o artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 9º - Os servidores extra quadro passam a fazer parte do quadro de servidores públicos municipais e suas funções enquadradas na referência 01 padrão A.

ARTIGO 10º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover de imediato os funcionários conforme o tempo de serviço de cada um, nas referências em que se encontram os mesmos, a critério da comissão que se refere ao artigo 6º desta Lei e que deverá ser constituída no prazo máximo de 30 dias e as promoções efetuadas no prazo máximo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11º - Nenhum fato anterior a promulgação desta Lei será levado em consideração para efeito de promoção a não ser as especificamente mencionadas no artigo 10º desta Lei.

ARTIGO 12º - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a promoção de que trata esta Lei.

ARTIGO 13º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Agosto de 1989


SONIA APARECIDA ORUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I

REFERÊNCIA 1 - PADRÃO

- a) NCz\$ 228,00
- b) " 250,80
- c) " 275,88
- d) " 303,47
- e) " 333,82

REFERÊNCIA 2 - PADRÃO

- a) " 242,00
- b) " 266,20
- c) " 292,82
- d) " 322,10
- e) " 354,31

REFERÊNCIA 3 - PADRÃO

- a) " 251,00
- b) " 276,10
- c) " 303,71
- d) " 334,08
- e) " 367,49

REFERÊNCIA 4 - PADRÃO

- a) " 292,00
- b) " 321,20
- c) " 353,32
- d) " 388,65
- e) " 427,52

REFERÊNCIA 5 - PADRÃO

- a) " 319,00
- b) " 350,90
- c) " 385,99
- d) " 424,59
- e) " 467,05

REFERÊNCIA 6 - PADRÃO

- a) " 331,00
- b) " 364,10
- c) " 400,51
- d) " 440,56
- e) " 484,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. QUADRO - ANEXO I

REFERÊNCIA 7 - PADRÃO

a) NCz\$ 367,00

b) " 403,70

c) " 444,07

d) " 488,48

e) " 537,33

REFERÊNCIA 8 - PADRÃO

a) " 392,00

b) " 431,20

c) " 474,32

d) " 521,75

e) " 573,93

REFERÊNCIA 9 - PADRÃO

a) " 411,00

b) " 452,10

c) " 497,31

d) " 547,04

e) " 601,74

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

a) " 660,00

b) " 726,00

c) " 798,60

d) " 878,46

e) " 966,31

Pinhalzinho, 29 de Agosto de 1989


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL